



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000000118 - 1

Autenticidade
FTFJ-XQCF

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão:09/03/2021 18:14:04
Competência (Serv.):02/2021



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: LACERDA ARAUJO E LEO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 33.041.102/0001-04 IM: 762895 IE: Fone: 3300000000
Endereço.....: RUA PRUDENTE MORAIS,1111,CENTRO C - CEP:35020460
Município.....: GOVERNADOR VALADARESUF: MG Email:lalmadvocacia@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: EUCLYDES MARCOS PETERSEN NETO
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 064.600.326-70 IM: IE: Fone: 33 9 88194016
Endereço.....: RUA OLEGÁRIO MACIEL,774 APT 1401 - CEP : 35010200, ESPLANADA
Município.....: GOVERNADOR VALADARES UF:MG
Email.....: euclidespetersen84@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref. serviços jurídicos de assessoria e consultoria

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 189.13.198.147
Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através
do site: valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação
Tributada no Prestador

Código do Serviço
1714 - ADVOCACIA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do

Prestador e não implicam na base de cálculo

DEDUÇÕES	SUBEMPREGADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	12.000,00	3,0000%	-	12.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 12.000,00

RECIBO

VALOR R\$12.000,00

LACERDA & ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.041.102/0001-04, com escritório profissional localizado na Rua Prudente de Moraes, 1111, Loja 18, Centro, Governador Valadares, declaro para os devidos fins, que, recebeu do Senhor **Euclides Marcos Pettersen Neto**, Deputado Federal, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 064.600.326-70, com endereço ao Anexo IV, Gabinete 456, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), referente ao pagamento de serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados no mês de fevereiro do ano de 2021.

O presente recibo está diretamente ligado à Nota Fiscal de nº 0000000118 – 1 no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) que segue anexo a este relatório.

Por ser a expressão da verdade, dou quitação pela quantia recebida e firmo o presente recibo.

Governador Valadares, 15 de fevereiro de 2021.



Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados

33.041.102/0001-04

RELATÓRIO MINUTA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICO-PARLAMENTAR

Trata o presente acerca de pontual relatório/minuta atinente aos serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados pelo subscritor e demais associados ao Gabinete Parlamentar do Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto (PSC/MG), quanto ao Projeto de Lei Complementar 19/2019, que define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores, Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD).

Este relatório foi realizado para o Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto e foi pago conforme Nota Fiscal de nº 0000000118-1 e recibo anexos.

Diante de possível inconstitucionalidade face o emprego do Projeto de Lei Complementar nº 19 de 2019, que “Dispõe sobre nomeação e demissão do Presidente e diretores do Banco Central do Brasil”.

Como objetivo fundamental do Banco Central a estabilidade de preços. E como finalidades secundárias: a) zelar pela estabilidade e eficiência do sistema financeiro; b) suavizar as flutuações do nível de atividade econômica; e c) fomentar o pleno emprego.

O objetivo fundamental é o controle da inflação, que é feito pelo aumento da taxa de juros básica da economia (SELIC). Assim, seu principal instrumento de atuação, é a fixação da taxa de juros expressada na SELIC, que é o índice que determina a base para as outras taxas da economia nacional, e que afetam à economia como um todo o que é determinante, por exemplo, ao acesso aos empréstimos dos bancos comerciais públicos e privados.

Apesar de a letra da lei aparentar que Banco Central não atuará de maneira descoordenada da política fiscal, verifica-se que os três objetivos secundários estão vinculados de modo subordinado ao primeiro. Ou seja, o papel fundamental continuará a ser o controle de preços.

A autonomia priorizará índices baixos da inflação, mesmo quando, por exemplo, o pleno emprego for uma opção de crescimento econômico.

O artigo 2º confirma que as metas de política monetária serão estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Todavia, mantém a competência privativa ao Banco Central do Brasil para conduzir a política monetária necessária ao cumprimento das metas estabelecidas, como ocorre atualmente.

O Banco Central é um executor da política monetária, que é definida no CMN. O Banco Central do Brasil, como ele mesmo define, possui como finalidade a de assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente.

Os objetivos e funções do Banco Central, como se sabe, são grandiosos e centrais para o país, uma das maiores economias de mercado.

Atuando conjuntamente com outros órgãos, objetiva a manutenção do fluxo de recursos necessários ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional; ajuda a estabelecer as principais diretrizes da política monetária; e cumprir as diretrizes e metas estabelecidas pelo CMN – órgão que o BC também compõe; e emite a moeda nacional (art. 164, caput da CF/88). A composição do CMN antigamente era: a) Ministro da Fazenda; b) Ministro do Planejamento; c) Presidente do Banco Central. Desde o atual governo, que extinguiu o Ministério do Planejamento, a composição atual do CMN é: a) Ministro da Economia (presidente do Conselho); b) Presidente do Banco Central; c) Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Ainda que as diretrizes sejam definidas pelo governo (que continuará tendo maioria na composição do CMN, como visto), o Banco Central teria como objetivo central defender a meta de inflação, independentemente de outras políticas, fato preocupante quando se analisa um contexto macro econômico e político. Como órgão de supervisão do Sistema Financeiro Nacional, o Banco Central atua notadamente em quatro ramos: no mercado monetário, no mercado de crédito, no mercado de capitais e no mercado de câmbio.

O mandato, portanto, é a diferença trazida pelo Projeto de Lei Complementar 19 de 2019. Os diretores passarão a ter mandatos fixos, de 4 (quatro) anos, permitida uma (1) recondução. O presidente é indicado no início do terceiro ano de mandato do Presidente da República.

Os 8 diretores são indicados 2 (dois) por anos, desde o início do mandato do Presidente da República. O artigo 5º estabelece as situações para exoneração

do Presidente e dos Diretores do Banco Central do Brasil pelo Presidente da República.

São previstas as seguintes hipóteses de término do mandato:

- a) a pedido;
- b) no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;
- c) quando sofrerem condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja pena acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos;
- d) quando apresentarem comprovado e recorrente desempenho insuficiente para o alcance dos objetivos do Banco Central. Nesse cargo, o CMN deve submeter à Presidência da República a proposta de exoneração, que deve ser aprovada por maioria absoluta do Senado Federal.

Também se define que o Banco Central do Brasil passará a ser autarquia de natureza especial caracterizada pela ausência de vinculação a 12 Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira, pela investidura a termo de seus dirigentes e pela estabilidade durante seus mandatos.

É definida uma regra de transição. Até 90 dias após a entrada em vigor da lei, serão nomeados o presidente e os 8 (oito) diretores do Banco Central. Dois dos diretores terão mandato até o fim de 2021. Dois diretores terão mandato até fevereiro de 2023. Dois diretores terão mandato até o fim de 2023. O presidente do Banco e mais dois diretores terão mandato até o fim de 2024.

O artigo 10 cuida das vedações aos ocupantes dos cargos de Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil, nos seguintes termos:

- a) exercer qualquer outro cargo, emprego ou função, públicos ou privados, exceto o de professor;
- b) manter participação acionária, direta ou indireta, em instituição do sistema financeiro que esteja sob supervisão ou fiscalização do Banco Central do Brasil, incompatibilidade que se estende a cônjuges e parentes até o segundo grau;
- c) participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional, após o exercício do mandato, exoneração a pedido

ou demissão justificada, por um período de seis meses (neste caso, é assegurado o recebimento de remuneração compensatória).

A Lei estabelece que o Presidente do Banco Central do Brasil deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório de inflação e relatório de estabilidade financeira, explicando as decisões tomadas no semestre anterior.

Neste ponto, ressalta-se a não previsão de prestação de contas à Câmara dos Deputados. O Presidente do Banco Central perde o status de Ministro e passa a ocupar cargo de natureza especial

A literatura econômica revela que o governo pode ser tentado a promover um maior crescimento de curto prazo, criando pressões inflacionárias, em períodos pré-eleitorais, de modo a influenciar os resultados das eleições. A autonomia formal do Banco Central impede essas pressões e dá maior credibilidade à política monetária.

Dessa forma, deve levar à redução das expectativas inflacionárias e dos prêmios de risco inflacionários de longo prazo. Essa melhora nas expectativas poderá levar a taxa básica de juros a um patamar menor e juros reais menores, melhorando o ambiente dos negócios, gerando círculo virtuoso na economia brasileira

O Brasil convive com elevadas taxas de juros e o custo do crédito ao tomador final é excessivamente alto. Esta proposição, ao conferir autonomia formal ao Banco Central do Brasil, permite uma redução mais rápida e duradoura das taxas de juros bancárias. Embora o Banco Central do Brasil já atue com relativa autonomia de fato, a autonomia de direito – garantida por meio desta lei – permite criar um ambiente jurídico de menor incerteza.

Em virtude da importância desta matéria e a linha de decisões até então tomadas pelo Solicitante, entendo que a aprovação desse projeto será um passo importante em direção ao fortalecimento de nossas instituições.

Deste modo, diante dos apontados estudos foi apresentado ao Ilustre Contratante, relatório-minuta da consultoria-assessoria jurídico-parlamentar, destacando a conformidade da presente Medida Provisória para com a situação extraordinária da qual se encontra perante o ordenamento jurídico brasileiro.

Governador Valadares, 15 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, positioned above the printed text.

Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados

33.041.102/0001-04